

(CP/117/43)  
EMO/HLG.

Proc. 7.633/42  
1943

A inscrição "post mortem" só é permitida aos herdeiros necessários.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carmelita Morone de Oliveira interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de junho de 1942, que lhe não reconheceu o direito à pensão pleiteada na qualidade de "companheira" de Thomas Madureira, falecido associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a inscrição "post mortem" só é permitida aos herdeiros necessários;

CONSIDERANDO que a prova de dependência econômica só é cabível, para se processar a inscrição de "companheira", quando feita em vida pelo próprio associado, na forma do art. 31, § 3º do decreto 20.465, de 1931, e desde que não tenha ele herdeiros legais, e seja solteiro ou judicialmente desquitado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1943

a) Silvestre Fericles

Presidente

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

Relator ad-hoc

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral.

Assinado em 21/5/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43

Publicado novamente no "Diário da Justiça" em 8/6/43.